



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguaracu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguaracu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO N°. 021/2023–UCCI

Itaguaçu/ES, 27 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON  
Prefeito Municipal

C/C para:  
Secretário Municipal de Administração  
Sr. Luís Américo Coser

ASSUNTO: Recomendação - INSTRUÇÃO NORMATIVA TC N° 036/2016 - Adoção de procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos Municípios.

Excelentíssimo Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.379/2012, e ainda, na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e alterada pela Resolução TC nº 319/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vem pelo presente, **RECOMENDAR** a realização de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.), disposto na Instrução Normativa TC N° 036/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 048/2018 – TCEES, alterada pela Instrução Normativa nº 065/2020 – TCEES e pela alterada pela Instrução



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguaru@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguaru@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Normativa nº 080/2021 – TCEES (Anexo) em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Cumpre observar que a omissão de informações e o descumprimento dos prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES poderão acarretar a aplicação de pena de multa, conforme previsto nos incisos II, IV, IX e XII do artigo 135 da Lei Orgânica do TCE-ES.

Finalmente, é importante lembrar que o atendimento das recomendações feitas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI contribuem de maneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, resguardando o alcance dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em proveito do fortalecimento da administração pública.

Sem mais para o momento, valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**BÁRBARA COMPER**  
Controladora Municipal  
Decreto nº. 9.833/2021

Recebi em 27/03/2023  
COSER

Devolvi em 27/03/2023  
Luis Américo Coser  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto 9819/2021

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 036, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

DOEL-TCEES 24.02.2016 - Edição nº 597, p.1

Alterada pela Instrução Normativa nº 048/2018 - DOEL-TCEES 24.10.2018 – Edição nº 1237, p. 4

Alterada pela Instrução Normativa nº 065/2020 - DOEL-TCEES 4.11.2020 – Edição nº 1731

Alterada pela Instrução Normativa nº 080/2021 - DOEL-TCEES 08.12.2021 – Edição nº 2000

**Dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**Considerando** que no âmbito de sua competência e jurisdição assiste-lhe o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre organização de processos que lhes são submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e, no §2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda - MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

**Considerando** as alterações introduzidas na contabilidade aplicada ao setor público externada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

**Considerando** os arts. 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, os quais definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos-limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

**Considerando** que o prazo de adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, para todos os entes da Federação, expirou com o término do exercício de 2014, nos termos do art. 11 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;

**Considerando** que os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o qual deverá observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBC T 16.11, e suas alterações posteriores;

**Considerando** que a Secretaria do Tesouro Nacional, aprovou, na forma do Anexo à Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

**Considerando** que os Tribunais de Contas podem antecipar os prazos-limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo da Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015, conforme dispõe o § 5º do art. 1º da referida portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer aos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios a adoção obrigatória:

I - dos Procedimentos Contábeis Específicos – PCE definidos no art. 10º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, a partir do exercício de 2015, com a vigência da 6ª edição do MCASP, nos termos da Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014;

II - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, nos prazos estabelecidos de forma gradual, dispostos no anexo único desta Instrução Normativa, em conformidade com Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

**§ 1º.** Os prazos-limite estabelecidos neste artigo aplicam-se aos:

- a) Poderes Executivos do Estado e dos Municípios, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Poderes Legislativos do Estado e dos Municípios;
- c) Consórcios Públicos Municipais; e,
- d) Regimes Próprios de Previdência Social, do Estado e dos Municípios, independentemente da constituição jurídica.

**§ 2º.** Os prazos-limite não impedem que cada jurisdicionado implante determinado procedimento antes das datas estabelecidas neste artigo;

**Art. 2º** As providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelo Estado e pelos Municípios até o término do exercício de 2023. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 080/2021 - DOEL-TCEES 08.12.2021 – Edição nº 2000)

*Redação anterior*

**Art. 2º** As providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º, da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelo Estado até o

*término do exercício de 2021, pelos Municípios até o término do exercício de 2022.*

**Art. 3º** Caberá à Unidade Central de Controle Interno, em cada Poder ou Órgão, acompanhar a execução das ações necessárias com vista ao cumprimento dos prazos-limite definidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Resoluções TC 221, de 07 de dezembro de 2010; TC 242, de 12 de junho de 2012; TC 258, de 7 de maio de 2013; e TC 280, de 18, de novembro de 2014.

**Art. 5º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Presidente

**JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Corregedor

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Conselheiro substituto

Fui presente:

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador-Geral Especial de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 24.2.2016

**ANEXO ÚNICO****PRAZOS PARA PREPARAÇÃO DE SISTEMAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO E REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**

<b>Procedimentos Contábeis Patrimoniais (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)*</b>	<b>Prazos-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)</b>		<b>Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)</b>	
	<b>Estado</b>	<b>Municípios</b>	<b>Estado</b>	<b>Municípios</b>
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2016	31/12/2016	01/01/2017	01/01/2017
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência <sup>1</sup> .	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2016	31/12/2018 31/12/2019	01/01/2017 01/01/2020	01/01/2019 01/01/2020
8. Reconhecimento, mensuração e	31/12/2019	31/12/2020	01/01/2020	01/01/2021

<sup>1</sup> As provisões incluem, dentre outras, as decorrentes de demandas judiciais trabalhistas e cíveis, bem como as provisões de repartição tributária.

evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2021	31/12/2023	01/01/2022	01/01/2024
<b>9.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	31/12/2019 31/12/2021	31/12/2020 31/12/2023	01/01/2020 01/01/2022	01/01/2021 01/01/2024
<b>10.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
<b>11.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2016	31/12/2017	01/01/2017	01/01/2018
<b>12.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
<b>13.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
<b>14.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
<b>15.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	Imediato	31/12/2016	01/01/2016	01/01/2017
<b>16.</b> Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	Imediato	31/12/2016	01/01/2016	01/01/2017
<b>17.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	Imediato	31/12/2016	Imediato	01/01/2017
<b>18.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	Imediato	31/12/2016	Imediato	01/01/2017
<b>19.</b> Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico		A ser definido em ato normativo específico	

\* **Fonte:** Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Anexo à Portaria STN 548/2015 (com as devidas adequações em relação aos prazos).

**Processo: 06920/2021-2**

**Instrução Normativa Nº 80, de 7 de dezembro de 2021.**

DOEL-TCEES 08.12.2021 - Edição nº 2000

**Altera a Instrução Normativa TC 36, de 23 de fevereiro de 2016**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Instrução Normativa TC 36, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelo Estado e pelos Municípios até o término do exercício de 2023. (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Corregedor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Ouvidor

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Conselheiro em substituição

Fui Presente:

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público de  
Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 08.12.2021